



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 01 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 23.08.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600329-52.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: Federação PSOL / REDE

Candidato: URIAS FONSECA ROCHA

Cargo: Deputado Estadual

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: Este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I) e à unanimidade, julgou procedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de URIAS FONSECA ROCHA ante a ausência do pleno exercício dos direitos políticos e de condições de registrabilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

02 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600334-74.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente: Federação PSOL / REDE

Candidato: LUCAS GABRIEL DE SOUSA QUEIROZ BATISTA

Advogado: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310-A

Cargo: Deputado Estadual

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: Este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I) e à unanimidade, julgou procedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de LUCAS GABRIEL DE SOUSA QUEIROZ BATISTA ante a falta de filiação partidária, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS